



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

EDITAL Nº 42/2016

**TOMADA DE PREÇO Nº 03/2016 - PROCESSO Nº. 42/2016**

**ABERTURA DOS ENVELOPES:** Às 09:00 horas do dia 27 de outubro de 2016.

**CRENCIAMENTO:** Das 08:30 às 09:00 horas do dia 27 de outubro de 2016.

**LOCAL:** Sala de Reuniões do Departamento de Licitações e Contratos, sito à Avenida São Paulo, nº1113 – Centro – Parapuã – SP.

**Publicação:** Edital publicado de forma resumida no Diário Oficial do Estado de São Paulo (IMESP), no Jornal de Grande Circulação no Estado de São Paulo, no Jornal contratado pela Administração para publicação de Atos Oficiais, no Átrio da Municipalidade e no Endereço Eletrônico: [www.parapua.sp.gov.br](http://www.parapua.sp.gov.br).

**TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor Preço Global

**DEPARTAMENTO REQUISITANTE:** DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

**INTERESSADA:** Prefeitura Municipal de Parapuã - SP

**OBJETO:** Contratação de empresa para a execução de serviços de recapeamento asfáltico em CBUQ, com espessura de 2,80cm, nas seguintes Ruas: Vicinal José Morales Agudo: entre a Avenida São Paulo até a Rua Campinas, total de R\$5.880,00 m<sup>2</sup>; Rua Fortaleza: entre a Rua Goiânia e a Rua Espírito Santo: total de 2.121,00 m<sup>2</sup>; Avenida São Paulo: entre a Rua Fortaleza e a Avenida Pernambuco, total de 8.056,00 m<sup>2</sup>; Avenida Pernambuco: entre a Rua Bahia até a Rua Santa Catarina, total de 6.300,00 m<sup>2</sup> e Rua Florianópolis: entre a Rua Alagoas e Goiânia, total de 951,41 m<sup>2</sup>, num total de 23.308,42 m<sup>2</sup>, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro constantes do Anexo I do Caderno de Licitação desta Tomada de Preços.

O regime de execução da obra é o de empreitada por preço global, nos termos do artigo 6º, VIII, "a" da Lei Federal nº 8.666/93.

A presente Tomada de Preços é regida pelas normas contidas neste Edital e pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº123/2006 e 147/2014, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Aplica-se também a Lei Federal nº 8.666/93 aos casos omissos deste Edital.

Samir Alberto Pernomian, Prefeito Municipal de Parapuã, Estado de São Paulo, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de **Tomada de Preços nº 03/2016**, cujos envelopes de Documentos de Habilitação e Proposta de Preços, deverão ser entregues no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Parapuã, na Avenida São Paulo, nº 1113, até às **09:00 horas** do dia **27/10/2016**. A abertura dos referidos envelopes será procedida pela Comissão Permanente de Licitações, no mesmo dia às **09:00 horas**, na sede da Prefeitura Municipal de Parapuã. **Depois do horário e data fixados para o recebimento dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO" e "PROPOSTA", nenhum outro será aceito.**

## 1- DO OBJETO:

1.1 - O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para a execução de serviços de recapeamento asfáltico em CBUQ, com espessura de 2,80cm, nas seguintes Ruas: Vicinal José Morales Agudo: entre a Avenida São Paulo até a Rua Campinas, total de R\$5.880,00 m<sup>2</sup>; Rua Fortaleza: entre a Rua Goiânia e a Rua Espírito Santo: total de 2.121,00 m<sup>2</sup>; Avenida São Paulo: entre a Rua Fortaleza e a Avenida Pernambuco, total de 8.056,00 m<sup>2</sup>; Avenida Pernambuco: entre a Rua Bahia até a Rua Santa Catarina, total de 6.300,00 m<sup>2</sup> e Rua Florianópolis: entre a Rua Alagoas e Goiânia, total de 951,41 m<sup>2</sup>, num total de 23.308,42 m<sup>2</sup>, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro constantes do Anexo I do Caderno de Licitação desta Tomada de Preços.

## 2- DOS PRAZOS:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

2.1 - O prazo para assinatura do Contrato pelo licitante vencedor será de 05 (cinco) dias após a notificação pelo Contratante, ou da retirada do instrumento, sujeitando-se o infrator às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

2.2 - No prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de assinatura do contrato, a Contratada deverá apresentar o comprovante de recolhimento junto ao CREA da ART do responsável técnico pela execução das obras.

2.3 - O prazo para execução da obra será a partir da data da emissão da ordem de início de serviços emitido pelo Departamento de Engenharia, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado, na ocorrência de qualquer das situações elencadas pelo § 1º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

**2.4 - Em face da complexidade das obras e, para que não aleguem ignorância no futuro, a Municipalidade convida a todos os interessados que promovam visita ao local das obras, juntando o comprovante com a documentação de habilitação.**

### **3- DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO:**

3.1 - À proponente vencedora serão aplicadas as seguintes sanções no caso de recusa da assinatura do Contrato e pelo inadimplemento na entrega da obra contratada:

a) advertência;

b) multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega da obra;

c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual, pela recusa na assinatura do Contrato e por infração a quaisquer das cláusulas do Contrato e itens deste Edital;

d) multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

e) suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Parapuã/SP, por prazo não superior a 02 (dois) anos, no caso de recusa da assinatura do Contrato sem motivo justificável;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

g) perda da garantia contratual, quando for o caso.

3.2 - A Administração poderá aplicar outras penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, no caso da não execução da obra, ou de sua paralisação ou retardamento desmotivados, ou ainda pela execução imperfeita do objeto contratado.

3.3 - De qualquer sanção imposta, a Contratada poderá, no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Parapuã/SP, devidamente fundamentado.

### **4 - DO LOCAL ONDE PODERÁ SER OBTIDO O EDITAL E A PASTA TÉCNICA DA OBRA:**

4.1 - O Edital completo, Pasta Técnica contendo (Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico - Financeiro e Projetos) da obra se encontram à disposição dos interessados em CD a ser retirado exclusivamente no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Parapuã, na Avenida São Paulo, nº1113, centro, pelo valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), com o referido conteúdo, no horário das 07:30 às 13:00 horas. **Não será enviado a Pasta Técnica por via postal, e-mail ou similar.**

4.1.1 - Ao retirarem cópia deste Edital, os interessados deverão deixar registrados na Comissão Permanente de Licitações, o endereço para qualquer correspondência, e o número do telefone para uma eventual verificação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

## 4.2 - DA VISITA TÉCNICA:

4.2.1 - Para a Visita Técnica a empresa licitante deverá indicar um responsável técnico da empresa (Engenheiro/Arquiteto) **ou um representante legal da empresa munido de carta de credenciamento**, para apresentar-se na sede do Município, localizada na Avenida São Paulo, nº 1113 - Centro, na cidade de Parapuã/SP, onde tomará conhecimento das condições e do local de realização das obras.

4.2.2 - A Visita Técnica poderá ser efetuada **até o dia 26 de Outubro de 2016, mediante agendamento** junto ao Departamento de Engenharia, no telefone (18) 3582-9020 – Ramal: 9040.

4.2.3 - **O Município fornecerá o comprovante de visita técnica à empresa, o qual deverá integrar envelope nº. 01 – “Documentação”, com condição de habilitação da empresa.**

## 5 - DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A EXPEDIÇÃO DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL:

5.1 - A entrega dos documentos necessários para o cadastramento deverá ser até o terceiro dia anterior à data do recebimento dos envelopes documentos e propostas.

5.1.1 - Os documentos necessários para efetivação do cadastramento junto a Prefeitura Municipal de Parapuã são do (art. 28 ao 31 da Lei Federal nº8.666/93) ser apresentados em cópia autenticada em cartório ou cópia comum juntamente com o original para que seja autenticado por servidor da própria prefeitura, salvo aqueles extraídos da internet que deverão ser obrigatoriamente entregues o original.

## 6 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS:

6.1 - Poderão participar da **Tomada de Preços nº 03/2016**, todas as empresas do ramo do objeto da presente licitação que atenderem os requisitos do presente Edital e comprovarem as condições de habilitação exigidas no item 6.5.

### 6.2 - Não poderá participar da Presente Tomada de Preços:

- Empresa consorciada sob qualquer forma;
- Empresa que esteja em débito com a Prefeitura Municipal de Parapuã/SP;
- Empresa considerada inidônea por Órgão ou Entidade da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
- Empresa inadimplente ou que tiver Contrato rescindido, ou ainda, suspensão de licitar/contratar com a Prefeitura Municipal de Parapuã/SP.

6.3 - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração poderá representar mais de uma empresa junto à Prefeitura nesta Tomada de Preços, sob pena de exclusão dos licitantes representados.

6.3.1 - **As licitantes deverão prestar garantia de 1% (um por cento), no valor orçado, ou seja, de R\$5.388,94 (cinco mil, trezentos e oitenta e oito reais e noventa e quatro centavos), conforme artigo 31, inciso III e artigo 56, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, podendo a licitante optar por uma das seguintes modalidades:**

#### a) **Caução em Dinheiro;**

- A garantia efetuada em dinheiro, o recolhimento far-se-á por guia própria, vinculada em conta especial remunerada, em agência bancária a critério do Município de Parapuã.

#### b) **Títulos da Dívida Pública;**

- Os Títulos da Dívida Pública, somente serão aceitos como garantia, desde que comprovadas a devida escrituração em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central e avaliados pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (Artigo 61, da Lei de Responsabilidade Fiscal).

c) **Seguro Garantia**, com prazo de validade de no mínimo 120 (cento e vinte) dias a contar da data marcada para abertura dos envelopes;

- Apresentação da via Original.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

d) **Fiança Bancária**, com prazo de validade de no mínimo 120 (cento e vinte) dias a contar da data marcada para abertura dos envelopes.

- Apresentação da via Original.

6.3.1.2 - A garantia para licitar será liberada, após a assinatura do Contrato com a empresa vencedora deste certame.

**6.3.1.3 - Os documentos deverão ser apresentados no original ou em cópia autenticada por cartório competente, ou servidor da Administração Municipal, neste caso até o terceiro dia anterior à data do recebimento dos envelopes documentos e propostas.**

**Obs: Não serão autenticados documentos pela Administração Municipal após esta data.**

## **6.4 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**

6.4.1 - Os documentos de habilitação e a proposta de preços exigidos neste Edital deverão ser apresentados em envelopes distintos, fechados e indevassáveis, contendo as seguintes indicações no seu anverso:

**A Prefeitura Municipal de Parapuã/SP - Avenida São Paulo, nº1113**

**Tomada de Preços nº 03/2016**

**Envelope nº 01 – Documentos de Habilitação**

**Encerramento: 27/10/2016 às 09:00 horas**

**A Prefeitura Municipal de Parapuã/SP - Avenida São Paulo, nº1113**

**Tomada de Preços nº 03/2016**

**Envelope nº 02 – Proposta de Preços**

**Encerramento: 27/10/2016 às 09:00 horas**

**6.4.2 - A inversão dos documentos no interior do envelope, ou a colocação da proposta de preços no envelope de documentos de habilitação e vice-versa, acarretará a exclusão do licitante do certame.**

## **6.5 - DA ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS:**

6.5.1 - A proponente deverá apresentar os seguintes documentos em uma única via contendo numeração sequencial com termos de abertura e de encerramento:

**6.5.1. Certificado de Registro Cadastral – CRC, dentro do prazo de validade e emitido pela Prefeitura Municipal de Parapuã ou de outra entidade pública em original ou cópia autenticada por cartório ou servidor público municipal.**

### **6.5.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA (Art.28 da Lei Federal nº8.666/93):**

6.5.1.1.1 - Registro comercial, no caso de Empresa Individual;

6.5.1.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

6.5.1.1.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

6.5.1.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, obedecendo ao art. 28 da Lei Federal nº 8.666/93;

6.5.1.1.5 - Caso o licitante compareça na abertura da licitação, deverá apresentar a respectiva credencial. A falta deste documento não inabilitará a empresa participante.

### **6.5.1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (Art.29 da Lei Federal nº8.666/93):**

6.5.1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

6.5.1.2.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual (CADESP), relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

6.5.1.2.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e INSS, conforme Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2016, dos tributos e contribuições Federais e Certidão de quitação da



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

dívida da união, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante apresentação das seguintes certidões:

6.5.1.2.4 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; e

6.5.1.2.5 - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, por meio da apresentação da CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

6.5.1.2.6 - Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), conforme Lei 12.440/11, consistindo em certidão negativa de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (artigo 29, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93), com data de expedição não superior a 180 (cento e oitenta) dias da data de encerramento desta licitação, se outro prazo não constar na Certidão;

6.5.1.2.7 - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de **Assinatura do Contrato**;

6.5.1.2.7.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

6.5.1.2.7.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal para a **ME ou EPP**, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério do Município de Parapuã, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

6.5.1.2.7.3 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem **6.5.1.2.7.2**, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retornar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do artigo 4º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 10.520/02.

- **Observação Importante: O licitante caracterizado como ME ou EPP que tiver problemas com a documentação referente à Regularidade Fiscal e quiser se beneficiar do acima descrito, deverá apresentar TODA a documentação solicitada, mesmo com restrições e/ou problemas.**

**6.5.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA (Art.31 da Lei Federal nº8.666/93):**

6.5.1.3.1 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias contados retroativamente da data designada para a abertura do envelope “documentação”. **Em qualquer hipótese, mesmo que o licitante seja a filial, este documento deverá estar em nome da matriz.**

6.5.1.3.2 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, observadas as seguintes previsões:

6.5.1.3.2.1 - A empresa interessada **não obrigada** a publicar o balanço, porém obrigada à sua elaboração, deverá:

a) Apresentar cópia legível das páginas do Livro Diário, no qual tenham sido transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultados do exercício;

b) Apresentar a documentação assinada pelos sócios e pelo contador responsável, com os respectivos termos de abertura e de encerramento do livro registrados na Junta Comercial, ou por outra autoridade pública por ela delegada;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

6.5.1.3.2.2 - A empresa interessada obrigada a publicar o balanço deverá apresentar a respectiva prova e a certidão de arquivamento na Junta Comercial;

6.5.1.3.3 - A boa situação financeira da empresa comprovar-se-á mediante o cálculo dos seguintes índices:

- Liquidez Geral – LG

$$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

- Solvência Geral – SG

$$SG = (AT) / (PC + ELP)$$

- Liquidez Corrente - LC

$$LC = (AC / PC)$$

Onde:

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total

**6.5.1.3.4 - Os resultados das operações deverão ser iguais ou superiores a 1 (um) para os subitens 6.5.1.3.3.1 (ILG) e 6.5.1.3.3.2 (ILC) e igual ou inferior a 0,50 (cinquenta centésimos) para o subitem 6.5.1.3.3.3 (IN);**

6.5.1.3.5 - Comprovação de possuir capital social integralizado e registrado na Junta Comercial do Estado da Sede da licitante ou Patrimônio Líquido mínimo através de apresentação do Balanço Patrimonial do último exercício registrado na Junta Comercial do Estado da Sede da licitante, igual ou maior a 10% (dez por cento) do valor da obra licitada, devendo a comprovação ser feita à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

**6.5.1.3.5.1 - Comprovante de haver prestado garantia de 1% (um por cento), como condição de participação no certame, conforme artigo 31, Inciso III e artigo 56, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.**

6.5.1.3.6 - O Capital Social integralizado deverá ser igual ou superior a **R\$ 53.889,43 (cinquenta e três mil, oitocentos e oitenta e nove reais e quarenta e três centavos)**, devendo a comprovação ser feita à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

6.5.1.3.7 - As empresas dispensadas da elaboração de demonstrações contábeis completas e as demais empresas não optantes pelo sistema de apuração do lucro real, deverão apresentar:

6.5.1.3.7.1 - Fotocópia do Livro Caixa, conforme disposições legais;

6.5.1.3.7.2 - Cópia da Declaração Econômico-Fiscal da pessoa jurídica.

**6.5.1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Art. 30 da Lei Federal nº8.666/93):**

**6.5.1.4.1 - Cópia do comprovante da visita técnica ao local das obras que será fornecido pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Parapuã. A visita deverá ser efetuada por representante da empresa licitante credenciado, acompanhado do Engenheiro da Prefeitura Municipal de Parapuã. Este comprovante de Visita Técnica deverá estar dentro do Envelope nº01- Documentos (Conforme Modelo Anexo VII).**

6.5.1.4.2 - Prova de registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), da empresa licitante e de seus responsáveis técnicos.

6.5.1.4.3 - Comprovação de aptidão da empresa para execução das obras mediante:

6.5.1.4.3.1 - Atestado (s) fornecidos pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, **necessariamente em nome do licitante**, que comprove (m) o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, devidamente certificado (s) pelo CREA.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

6.5.1.4.3.2 - Comprovação de que a empresa possui em seu quadro permanente, responsável técnico, detentor de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente certificado pelo CREA, de forma a comprovar a experiência em serviços de mesmas características às do objeto desta licitação.

6.5.1.4.3.3 - A comprovação do vínculo empregatício do profissional (responsável técnico) será mediante cópia do contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, nos termos da Súmula nº 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**OBS.: Os profissionais indicados pela licitante, para fins de comprovação técnica, deverão participar da obra licitada durante toda a execução do contrato, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração Municipal. A Administração Municipal poderá também pedir a substituição de pessoal que não atenda às qualificações mínimas exigidas.**

## **6.5.1.5 - CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL:**

6.5.1.5.1 - Comprovação fornecida por meio de declaração do licitante que o mesmo cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo VI deste edital.

### **6.5.1.6 - Observações:**

6.5.1.6.1 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou por membro da Comissão de Julgamento da Tomada de Preços, ou publicação em órgão de imprensa oficial.

6.5.1.6.2 - A Comissão Permanente de Licitações considerará como prazo de validade das Certidões, 90 (noventa) dias contados da data de emissão, salvo se outro já estiver expresso no próprio documento.

6.5.1.6.3 - Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. **A Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a Prova de Situação Regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e a Certidão Negativa de Falência ou Concordata, deverão estar em nome da matriz.**

## **6.6 - DA PROPOSTA DE PREÇOS:**

6.6.1 - A proposta de preços deverá ser apresentada em uma única via, devidamente rubricada em todas as suas folhas e assinada na última, com valores expressos em real, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em impresso próprio da empresa proponente, sendo colocada em envelope separado da documentação de habilitação e entregue à Comissão Permanente de Licitações devidamente fechado e indevassável, rubricado em seu fecho, contendo obrigatoriamente, ainda, o que segue:

6.6.1.1 - Validade da proposta igual ou superior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da licitação;

**6.6.1.2 - Deverá ser apresentada Planilha Orçamentária e Cronograma Físico- Financeiro contendo todos os itens daqueles constantes dos Anexos III e IV;**

6.6.2 - O licitante deverá incluir nos preços todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, impostos, frete, encargos sociais e demais despesas pertinentes.

6.6.3 - O preço deverá ser fixo e irrevogável em moeda corrente do país;

6.6.4 - Se por falha do proponente a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias, independentemente de qualquer outra manifestação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

## **7 - DO CRITÉRIO DE ABERTURA E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:**

7.1 - No dia **27/10/2016**, às **09:00 horas**, na sala de reuniões do Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Parapuã/SP, na presença dos interessados e aberto ao público, serão iniciados os trabalhos de abertura da **Tomada de Preços nº 03/2016**.

7.2 - A Comissão Permanente de Licitações examinará em seguida a credencial de cada representante legal das empresas proponentes presentes no ato, que deverão estar de posse de seus documentos pessoais;

7.3 - Em seguida será procedido o recebimento dos envelopes contendo a Documentação de Habilitação (envelope nº 01) e de Proposta de Preços (envelope nº 02);

7.4 - Ato contínuo, proceder-se-á a rubrica e abertura dos envelopes de Documentos de Habilitação, que serão colocados à disposição dos licitantes para conhecimento, rubrica e eventuais observações;

**7.5 - Procedida a abertura dos envelopes de Documentação, o Presidente da Comissão Permanente de Licitações poderá suspender a sessão para o julgamento da habilitação ou inabilitação;**

7.5.1 - Em caso de suspensão, informará aos licitantes a data e hora em que estará disponível a relação de empresas habilitadas e/ou inabilitadas, bem como a data e hora para abertura do envelope da Proposta de Preços, podendo de comum acordo com os presentes, abrir o envelope nº 02 - Proposta de Preços na sequência da sessão, no caso de não haver apresentação de recursos administrativo ou judicial;

7.6 - Caso o resultado da habilitação ou inabilitação dos licitantes seja proferido na sessão de abertura e, em havendo plena e expressa concordância de todos os licitantes da decisão proferida, inclusive com desistência de interposição de recursos devidamente registrada em ata, a licitação terá seu prosseguimento normal, ficando encerrada definitivamente a fase de habilitação, passando-se para a etapa de abertura das Propostas de Preços;

7.7 - Na hipótese de interposição de recursos na fase de habilitação, o Presidente da Comissão Permanente de Licitações convocará nova sessão pública para anunciar a decisão dada ao mesmo e, não havendo mais a apresentação de novos recursos, nesta mesma sessão serão abertos os envelopes de Proposta de Preços dos licitantes habilitados, nos termos do art.43, II, da Lei Federal nº 8.666/93;

7.8 - Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos relacionados no item de Habilitação ou apresentá-los em desacordo com as exigências do presente Edital;

**7.8.1 - Será automaticamente inabilitado o licitante que apresentar Valor Global Superior ao da Planilha de Orçamento apresentada pelo MUNICÍPIO:**

7.9 - O envelope nº 02 - Proposta de Preços, devidamente fechado e rubricado, contendo a Proposta de Preços do licitante inabilitado será devolvido ao seu representante no ato ou enviado por via postal na ausência deste;

7.10 - Das reuniões serão lavradas atas circunstanciadas nas quais constarão todas as ocorrências verificadas, devendo as mesmas serem assinadas pela Comissão Permanente de Licitações e pelos licitantes presentes.

### **7.11 - DA ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:**

7.11.1 - Encerrada a fase de habilitação a Comissão Permanente de Licitações dará início à abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços, devendo seu conteúdo ser rubricado por todos os representantes dos licitantes presentes e membros da Comissão Permanente de Licitações.

**7.11.2 - A Comissão Permanente de Licitações poderá suspender os trabalhos para, em sessão privativa, analisar as Propostas de Preços apresentadas.**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

7.11.3 - Serão consideradas classificadas as propostas que atenderem integralmente às disposições deste Edital, observando-se o disposto no artigo 48, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7.11.4 - A classificação observará a ordem crescente dos preços propostos. Para essa finalidade, a Comissão Permanente de Licitações tomará o preço global de cada proposta.

7.11.5 - Será considerada vencedora a proposta que apresentar o **Menor Preço Global**.

7.11.6 - Os erros de soma e/ou multiplicação, eventualmente configurados na Proposta de Preços dos licitantes, serão corrigidos pela Comissão Permanente de Licitações, prevalecendo o preço unitário.

**7.11.7 - A Comissão Permanente de Licitações poderá solicitar nomeação de Comissão Especial ou de Assessoria Técnica Especializada para auxiliá-la na tomada de decisão.**

7.11.8 - Havendo empate entre duas ou mais propostas será utilizado como critério de desempate, exclusivamente o sorteio, nos termos do artigo 45 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.11.9 - Tratando-se de microempresas ou empresas de pequeno porte, se houver empate, será assegurado o direito de preferência às mesmas, nos seguintes termos:

a) Entende-se por **empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **10%** (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

b) A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

c) Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar data de convocação da Comissão Permanente de Licitações, sob pena de preclusão;

d) Se houver equivalência dos valores das propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido na alínea "a" deste subitem, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

e) Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação;

f) O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte;

g) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retornar-se-ão, obedecida a ordem de classificação, os procedimentos relativos à licitação, com a convocação dos licitantes remanescentes, para o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido na alínea "a" deste subitem;

h) Na hipótese da não contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista na alínea anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

## **7.12 - DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO:**

7.12.1 - Após a publicação do ato de adjudicação da licitação e, não havendo interposição de recursos nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, decorridos cinco dias úteis, o objeto do certame poderá ser homologado pelo Senhor Prefeito Municipal.

7.12.1.1 - O prazo de cinco dias úteis para a homologação da licitação também poderá iniciar-se a partir da lavratura da ata de encerramento da sessão de julgamento das propostas de preços, desde que presentes no ato os prepostos dos licitantes.

## **8 - DO LOCAL, HORÁRIO E CÓDIGO DE ACESSO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

8.1 - O local e horário para atendimento dos interessados são os mesmos citados no preâmbulo deste Edital;

8.2 - O código de acesso dos meios de comunicação é o (0xx-18)3582-9020.

## **9 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

9.1 - Os pagamentos serão efetuados conforme Cronograma Físico - Financeiro, mediante a apresentação ao Departamento de Licitações e Contratos, da Nota Fiscal ou Fatura, acompanhada do relatório de medição devidamente atestado pelo Engenheiro da Prefeitura Municipal de Parapuã.

9.1.1 - Quando do pagamento da primeira parcela ou fatura a Contratada deverá apresentar as cópias autenticadas dos registros em CTPS de todo o pessoal contratado;

9.2 - As medições da obra executada, serão procedidas por Engenheiro Civil designado como Fiscal pelo Contratante;

9.3 - A medição final, bem como os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo da Obra serão elaborados por servidor qualificado designado pela Administração Municipal para tal finalidade quando concluída toda a obra;

9.4 - O Cronograma de Desembolso máximo por período será executado de acordo com a disponibilidade dos recursos financeiros do Contratante;

9.5 - Por ocasião da apresentação das faturas à Prefeitura, a Contratada deverá juntar em cópias autenticadas, as provas de recolhimento do INSS e FGTS, bem como folha de pagamento com os comprovantes de crédito em favor do pessoal alocado na obra.

## **10 - PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO:**

10.1 - O Proponente vencedor deverá assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias a partir do comunicado expedido pela Prefeitura Municipal de Parapuã.

10.1.1 - Fica designado como local de retirada do instrumento de contrato, o Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Parapuã, sito à Avenida São Paulo, nº 1113.

10.2 - Nos termos do § 2º do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá a Administração, quando o convocado não aceitar ou não retirar o instrumento de contrato, no prazo e condições estabelecidos, convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 81 da Legislação citada.

10.3 - Tratando-se de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, cuja documentação de regularidade fiscal tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à assinatura do Contrato, a **regularidade fiscal**, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogável por igual período, a critério do Município de Parapuã, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total da contratação;

10.4 - Não ocorrendo a regularização prevista no subitem anterior, retomar-se-ão, os procedimentos relativos a esta licitação, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujas propostas de preços se encontrem no intervalo estabelecido na alínea "a" do subitem 10.3 deste edital;

10.5 - Na hipótese de nenhuma microempresa e empresa de pequeno porte atenderem aos requisitos deste Edital, será convocada outra empresa na ordem de classificação das propostas, com vistas à contratação.

## **11 - DA GARANTIA PARA ASSINATURA DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DA OBRA:**

11.1 - No prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar data de assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá apresentar:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

11.1.1 - Título de Garantia do Contrato, conforme artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93, no montante de 5% (cinco por cento) do valor do mesmo, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

11.1.1.1 - Caução em Dinheiro ou Títulos da Dívida Pública;

11.1.1.2 - Seguro - Garantia;

11.1.1.3 - Fiança Bancária.

11.2 - A Caução de Garantia prevista no item 11.1 será liberada ou restituída após a conclusão e aceitação definitiva da obra objeto da presente licitação, após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo das obras, **bem como da apresentação da Certidão Negativa de Débito do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, referente à obra contratada.**

11.2.1 - A Caução Garantia quando prestada em Dinheiro, deverá ser devolvida atualizada monetariamente, conforme prevê o § 4º do art. 56 do citado diploma legal.

11.2.2 - Se a caução for prestada em Títulos da Dívida Pública, deverá o licitante vencedor apresentar no ato a relação dos mesmos.

## **12 - DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA OS RECURSOS PREVISTOS EM LEI:**

12.1 - As impugnações ou dúvidas quanto ao Edital e seus anexos, deverão ser solicitadas pelos licitantes por escrito e dirigidos à Comissão Permanente de Licitações, até dois dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes documentação desta Tomada de Preços.

12.1.1 - Apresentadas as impugnações ou dúvidas, as mesmas serão respondidas ao interessado, no prazo de dois dias úteis após protocoladas e será dado conhecimento às demais licitantes;

12.2 - O licitante que discordar das decisões da Comissão Permanente de Licitações no tocante à habilitação ou julgamento de Proposta de Preços, terá o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata, se presente no momento da abertura dos envelopes;

12.2.1 - Interposto o recurso, dele se dará ciência aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de cinco dias úteis;

12.2.2 - O recurso deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações e entregue mediante protocolo, durante o expediente normal, vedada à interposição de recursos por qualquer outra forma.

## **13 - DA ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS:**

13.1 - Após a assinatura do contrato, a contratada será convocada para o recebimento da **OIS – Ordem de Início de Serviços**, emitida pelo Departamento de Engenharia da Municipalidade.

13.1.1 - A **OIS – “Ordem de Início de Serviços”** passará a integrar o contrato e nas quais serão definidas as datas de início da execução dos serviços, respeitada a vigência contratual.

13.1.2 - A empresa **CONTRATADA** deverá iniciar os trabalhos em até 10 (dez) dias, após a sua notificação.

13.2 - A recusa ou o não comparecimento no prazo assinalado na convocação serão considerados inexecução total do objeto contratual e ensejarão a aplicação das penalidades previstas.

13.3 - Quando do início efetivo da execução da obra ou serviço, a contratada, por seu representante legal, deverá apresentar ao responsável pela gestão e acompanhamento da obra, a lista dos empregados que trabalharão na obra.

## **14 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

### **14.1 - SERÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

14.1.1 - Assegurar o livre acesso por parte da fiscalização do **MUNICÍPIO**, a todas as partes da obra.

14.1.2 - Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do **MUNICÍPIO**, baseadas nas especificações, regras de boa técnica e normas em vigor.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

**14.1.3** - Assumir as despesas de reparos de serviços mal executados ou errados por culpa da **CONTRATADA** com reposição dos materiais utilizados.

**14.1.4** - Ser a única responsável pela segurança do trabalho de seus operários, técnicos e de terceiros.

**14.1.5** - Ser a única responsável por qualquer dano, prejuízo ou avaria, causados a terceiros, bem como, rompimentos de redes de água, esgoto, energia, telefone, etc.

**14.1.6** - Ser a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e por prepostos, excluída a Municipalidade de quaisquer reclamações e indenizações.

**14.1.7** - Manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra, para representá-la na execução do contrato.

**14.1.8** - Cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, a obra seja entregue inteiramente concluída e acabada, totalmente lavada e limpa e em perfeitas condições de uso;

**14.1.9** - Observar, na execução da obra mencionada, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança pública e as melhores normas técnicas específicas;

**14.1.10** - Providenciar, às suas expensas, junto às repartições competentes, as aprovações respectivas, inclusive de projetos complementares;

**14.1.11** - Fornecer equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão-de-obra necessários à execução da obra;

**14.1.12** - Fornecer e utilizar na execução da obra, equipamentos e materiais novos e de primeira qualidade, obedecendo às normas e especificações da ABNT;

**14.1.13** - Executar ensaios, verificações e testes de materiais e de equipamentos ou de serviços executados;

**14.1.14** - Realizar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando ao **CONTRATANTE**, quando exigida, cópias dos documentos de quitação;

**14.1.15** - Assumir quaisquer acidentes na execução da obra, inclusive quanto às redes de serviços públicos, aos fatos de que resultem na destruição ou danificação da obra, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "**TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA**".

**14.1.16** - Arcar com o pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços e quaisquer despesas referentes à obra, inclusive licença em repartições;

**14.1.17** - Fornecer, na entrega da obra, as indicações práticas sobre o uso e limitações da mesma;

**14.1.18** - Providenciar o registro da obra junto ao CREA e entregar ao **CONTRATANTE** as respectivas ARTs;

**14.1.19** - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, objeto do presente instrumento, observadas as disposições contidas no artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93;

**14.1.20** - Apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais de Prestação de Serviços, acompanhadas das respectivas medições devidamente aprovadas pelo Engenheiro Responsável do **CONTRATANTE**; bem como cópias autenticadas dos comprovantes de recolhimento do INSS e FGTS, dos registros em CTPS e da Folha de Pagamento com os comprovantes de crédito em favor do pessoal alocado na obra;

**14.1.21** - Receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes às medições da obra já executada;

**14.1.22** - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

**14.1.23** - **Responsabilizar-se pela colocação de placas de identificação da obra;**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

**14.1.24** - Proceder à remoção de entulhos, bem como a retirada de máquinas, equipamentos, instalações e demais bens de sua propriedade para fora dos próprios da **CONTRATANTE**, após a lavratura do **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA** e dentro do prazo fixado pela **CONTRATANTE**;

**14.1.25** - Manter a guarda e a vigilância da obra/serviços até a lavratura do **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DA OBRA**, inexistindo, por parte da **CONTRATANTE**, qualquer responsabilidade por furtos, roubos, extravios ou deteriorações;

**14.1.26** - Responsabilizar-se pelo pagamento das indenizações e reclamações decorrentes de danos que causar, por dolo ou culpa, a empregados ou a bens da **CONTRATANTE** ou a terceiros, entendendo-se como seus os atos praticados por aqueles que estiverem sob sua responsabilidade;

**14.1.27** - Responsabilizar-se por apólice de seguro contra acidentes, de modo a cobrir danos de qualquer natureza, inclusive contra incêndio, válida para todas as suas instalações, equipamentos, materiais e pessoal sob sua responsabilidade, bem como danos pessoais e materiais contra terceiros;

## **15 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

### **15.1 - SERÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**15.1.1** - Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA**;

**15.1.2** - Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em Lei;

**15.1.3** - Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais deste instrumento;

**15.1.4** - Fiscalizar a execução da obra por intermédio do seu Engenheiro responsável;

**15.1.5** - Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93 e do presente instrumento;

**15.1.6** - Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas medições de cada etapa, já devidamente atestadas pelo Departamento de Engenharia através do Engenheiro da Prefeitura Municipal de Parapuã;

**15.1.7** - Aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial da obra ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato;

**15.1.8** - Efetuar a restituição da garantia para a plena execução da obra, após a sua conclusão e entrega final;

**15.1.9** - Efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela;

**15.1.10** - Modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**;

**15.1.11** - Rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

## **16 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DA OBRA:**

**16.1** - Concluída a obra, se estiver em perfeitas condições, atestada pelo Contratante, será recebida pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Parapuã, que lavrará o **“TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO”** dentro de quinze dias da comunicação feita pela Contratada;

**16.1.1** - O **“TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO”** somente será lavrado se todos os serviços da obra estiverem concluídos e aceitos pelo Contratante, do contrário, será lavrado **TERMO DE NÃO RECEBIMENTO**, anulando a solicitação feita anteriormente, devendo a Contratada, depois de atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento da obra;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

16.2 - Decorridos 30 (noventa) dias do **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, o Contratante lavrará o **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**;

14.3 - No prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão do **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO** a Contratada deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, referente à obra contratada.

**16.3.1 - No caso da não apresentação desta Certidão será imposta à Contratada a multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.**

16.4 - A Contratada fica obrigada pelo período de cinco anos, contados a partir do recebimento da obra, a reparar às suas custas, qualquer defeito quando decorrente de falha técnica devidamente comprovada na execução da obra, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, conforme preceitua o art. 618 do Código Civil Brasileiro;

16.5 - Os **TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO e DEFINITIVO** não eximirão a Contratada das responsabilidades decorrentes do Contrato e da Legislação em vigor.

## **17 - DA EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS:**

17.1 - As condições de execução das obras e serviços, bem como as obrigações contratuais estão estabelecidas na Minuta de Contrato que integra este Edital.

## **18 - DAS MEDIÇÕES DAS OBRAS E SERVIÇOS:**

18.1 - A primeira medição corresponderá aos serviços executados no período compreendido entre a data autorizada para início dos serviços na Ordem de Início de Serviços (OIS) e o último dia do respectivo mês.

18.2 - As demais medições corresponderão aos serviços executados do primeiro dia ao último dia do mês seguinte e assim sucessivamente até o término dos trabalhos.

18.3 - Observada sempre a frequência mensal das medições e mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o período de referência das medições poderá ser alterado, a critério da Prefeitura Municipal de Parapuã, considerando aspectos administrativos ou relacionados com as fontes de recursos.

18.4 - As medições dos serviços prestados deverão ser aprovadas pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Parapuã.

18.5 - Serão medidas apenas as obras e serviços executados e concluídos em conformidade com o disposto nos documentos que integram o Contrato decorrente da presente licitação.

18.6 - As medições serão registradas em planilhas que conterão a discriminação dos serviços, as quantidades medidas e seus preços correspondentes à etapa de serviços, e serão acompanhadas de elementos elucidativos adequados tais como fotografias, memórias de cálculo, desenhos e catálogos, entre outros.

18.7 - As medições serão acompanhadas por representantes da **Prefeitura Municipal de Parapuã** e da **Contratada**, estabelecido que eventuais divergências deverão ser corrigidas de acordo com o indicado pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Parapuã.

## **19 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

19.1 - O **pagamento será efetuado através de “Depósito Bancário”** na conta específica da empresa vencedora desta licitação, para isso, as licitantes deverão informar a conta bancária.

19.1.1 - A veracidade dos dados bancários descritos na proposta é de responsabilidade exclusiva das licitantes, ficando o **Município** eximido de quaisquer erros ou falhas nas informações fornecidas pelas licitantes em suas propostas.

19.2 - O pagamento à contratada ficará condicionado à comprovação de regularidade da empresa para com os tributos municipais, INSS e FGTS, em obediência ao §3º do art. 195 da CF, nos termos da Decisão TCU nº 705/94 - Plenário, item 1, alínea “d”.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

**19.2.1** - Para fins de atendimento do item acima, os valores dos serviços e obras medidos e aprovados pelo **Município** deverão estar indicados na fatura, que será emitida em duas vias e deverá estar acompanhada dos originais ou de cópias autenticadas dos seguintes documentos referentes ao mês anterior dos serviços prestados, exceção para a última fatura que será apresentada com os documentos do mês anterior e do mês da execução dos serviços:

a) Guias de Recolhimento do INSS, FGTS, ISS, PIS e COFINS, calculadas e recolhidas na forma da legislação pertinente; e

b) Folha de Pagamento dos empregados envolvidos nos serviços, quando solicitado pelo **Município**, contendo valores detalhados e recibo de quitação bancário ou cópia dos contracheques.

**19.3** - O **Município** pagará à licitante vencedora contratada o valor relativo às obras e serviços efetivamente realizados, medidos e aprovados mensalmente relativamente às etapas constantes do cronograma físico-financeiro, vedados quaisquer adiantamentos.

**19.4** - No caso de devolução das faturas, por alguma inexatidão que apresentem o prazo para pagamento será contado da reapresentação e aceitação destas pelo Departamento de Finanças do **Município**.

**19.5** - É vedada a negociação das faturas ou duplicatas com terceiros, bem como o desconto ou a promoção da cobrança das faturas ou duplicatas por meio de banco, senão quando prévia e expressamente autorizado pelo **Município**.

**19.6** - O descumprimento do disposto no item acima, implicará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado.

**19.7** - Se da infringência do disposto nos subitens acima advier protesto do título, a contratada deverá efetuar à sua expensa o respectivo cancelamento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da data da emissão do correspondente instrumento cartorário, sem prejuízo de arcar com a penalidade prevista no item anterior.

**19.8** - Nenhum pagamento isentará a licitante vencedora das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação definitiva das obras e serviços executados, total ou parcialmente.

## **20 - DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO:**

**20.1** - A presente licitação poderá ser revogada, devendo ser anulada na hipótese da ocorrência de vícios ou irregularidades no procedimento, sem que disso resulte qualquer direito a indenização ou compensação ressalvado o disposto na Lei Federal nº8.666/93 que rege esta Licitação.

## **21 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

### **21.1 - DA FONTE DE RECURSOS:**

21.1.1 - Todas as despesas decorrentes deste processo Licitatório de **Tomada de Preços nº 03/2016** correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 09 – SERVIÇOS MUNICIPAIS

4.4.9.0.51.00000 – 147 – Obras e Instalações

Fonte de recurso: 001 – Tesouro

21.2 - O licitante que praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, ou atos ilegais visando a frustrar os objetivos da licitação; retirar sua proposta após conhecer os preços das demais participantes, ou ainda, demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Prefeitura Municipal, em virtude de quaisquer outros atos ilícitos praticados, estará sujeita às penalidades previstas neste Edital e na Lei Federal nº 8.666/93;

21.3 - Sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, a Comissão Permanente de Licitações, poderá inabilitar o licitante ou desclassificar a proposta sem que isto gere direito indenizatório ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstâncias que desabone



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica, jurídica ou de produção do licitante;

21.4 - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da Documentação de Habilitação e da Proposta de Preços, subentende a aceitação incondicional de seus termos, independentemente de transcrição, bem como o conhecimento integral do objeto em licitação, não sendo aceitas alegações de desconhecimento de qualquer pormenor;

**21.5 - No caso de eventual divergência entre o Edital e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro;**

21.6 - Ao Contratante se reserva o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte, por vícios ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento ou abertura da Documentação de Habilitação e da Proposta de Preços, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

21.7 - A Comissão Permanente de Licitações poderá relevar erros formais em quaisquer documentos apresentados, desde que tais erros não alterem o conteúdo dos mesmos;

21.8 - É facultado à Comissão Permanente de Licitações, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria contar originalmente da Documentação de Habilitação ou da Proposta de Preços;

21.9 - Quaisquer informações com relação a este Edital, poderão ser obtidas diretamente no Departamento de Licitações e Contratos desta Prefeitura Municipal, no período das 07:30 às 13:00 horas em dias de expediente normal, ou pelo telefone (0xx18) 3582-9020.

21.10 - É facultado à Contratante, quando o licitante adjudicatário não assinar o Contrato respectivo ou não apresentar a garantia no prazo, convidar a Segunda classificada e assim sucessivamente, para assinar o Contrato nas mesmas condições da primeira colocada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação.

21.11 - Pequenos erros ou o desatendimento a meras formalidades que não tragam prejuízo algum para o processo não ensejarão inabilitação ou desclassificação de qualquer licitante.

21.12 - A falta de numeração sequencial da “documentação” bem como da “proposta”, não acarretará inabilitação ou desclassificação de licitantes, já que trata-se apenas de uma maneira de facilitar a organização dos trabalhos.

21.13 - Para dirimir os conflitos decorrentes deste edital fica eleito o Foro da Comarca de Osvaldo Cruz /SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **22 - Constituem anexos deste Edital:**

I - Projetos (em CD);

II - Memorial Descritivo (em CD);

III - Planilha Orçamentária (em CD);

IV - Cronograma Físico-Financeiro (em CD);

V - Modelo de Proposta Padrão;

VI - Minuta do Termo de Contrato;

VII - Modelo de Declaração de Vistoria ao Local das Obras;

VIII - Modelo de Declaração de Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho;

IX - Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e;

X - Declaração - Concordância com os Termos do Edital e da não Ocorrência de Fatos Impeditivos e Outros à Participação;

XI - Declaração de Procedência Legal da Madeira;

XII - Dados Cadastrais do Proponente;

XIII - Declaração de Garantia de Execução da Obra;

XIV - Termo de Ciência e Notificação do Tribunal de Contas.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

22.1 - Os serviços a serem realizados e os materiais e peças a serem fornecidos deverão obedecer às Normas reconhecidas, em suas últimas revisões, tais como:

22.2 - Normas de Segurança em Edificações do CREA - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

22.3 - Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

22.4 - Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;

22.5 - Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal e pertinentes à execução dos serviços ora contratados.

22.6 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, inclusive no que se refere às certidões que não constam prazo de validade, será aplicado o disposto no artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/93.

22.7 - Caso seja necessário, o Município de Parapuã reserva-se no direito de enviar amostra dos materiais utilizados nas obras para a realização dos ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto, cujas despesas correrão por conta do licitante vencedor. Caso a mesma não seja aprovada ou não apresente as especificações mínimas exigidas neste edital, o licitante vencedor deverá proceder a troca imediata de todo o material, bem como estará sujeito ainda, às sanções previstas neste Edital e artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, além de arcar com os prejuízos que possam resultar e ter os pagamentos suspensos.

22.8 - Os quantitativos de materiais previstos nesta licitação são estimativos, podendo variar para mais ou para menos, ficando a cargo do licitante vencedor eventuais quantitativos excedentes que venham a ser apurados no decorrer das obras, com exceção de eventuais acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, as quais obedecerão às disposições contidas no artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parapuã, 10 de outubro de 2016.

CLÁUDIO DE SOUZA MENDES

Supervisor de Compras



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

ANEXO I – PROJETOS

TOMADA DE PREÇO Nº03/2016

PROJETOS - CD

ELABORADA PELO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA – PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PARAPUÃ



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

ANEXO II – MEMORIAL DESCRITIVO

TOMADA DE PREÇO Nº03/2016

MEMORIAL DESCRITIVO - CD

ELABORADA PELO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA – PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PARAPUÃ



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

ANEXO III – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

TOMADA DE PREÇO Nº03/2016

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - CD

ELABORADA PELO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA – PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PARAPUÃ



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

ANEXO IV – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

TOMADA DE PREÇO Nº03/2016

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO - CD

ELABORADA PELO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA – PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PARAPUÃ



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

ANEXO V - PROPOSTA PADRÃO

|                                    |  |
|------------------------------------|--|
| <b>Razão Social da Proponente:</b> |  |
| <b>Endereço:</b>                   |  |
| <b>Telefone:</b>                   |  |
| <b>e-mail:</b>                     |  |
| <b>CNPJ:</b>                       |  |
| <b>Inscrição Estadual:</b>         |  |

| <b>Objeto</b>  | <b>Valor global (em R\$)</b> |
|--|------------------------------|
| Contratação de empresa para a execução de serviços de recapeamento asfáltico em CBUQ, com espessura de 2,80cm, nas seguintes Ruas: Vicinal José Morales Agudo: entre a Avenida São Paulo até a Rua Campinas, total de R\$5.880,00 m <sup>2</sup> ; Rua Fortaleza: entre a Rua Goiânia e a Rua Espírito Santo: total de 2.121,00 m <sup>2</sup> ; Avenida São Paulo: entre a Rua Fortaleza e a Avenida Pernambuco, total de 8.056,00 m <sup>2</sup> ; Avenida Pernambuco: entre a Rua Bahia até a Rua Santa Catarina, total de 6.300,00 m <sup>2</sup> e Rua Florianópolis: entre a Rua Alagoas e Goiânia, total de 951,41 m <sup>2</sup> , num total de 23.308,42 m <sup>2</sup> , conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro. | R\$                          |
| <b>Valor global por extenso:</b>   |                              |

**A proposta deverá acompanhar Planilha Orçamentária Preços Unitários e Globais**

|  |  |
|--|--|
| <b>Dados do representante da empresa que assinará o termo de contrato.</b> |  |
| <b>Nome:</b>   |  |
| <b>Identidade nº / Órgão Expedidor e Data de Emissão:</b>                  |  |
| <b>CPF nº:</b>   |  |
| <b>e-mail da empresa</b>   |  |
| <b>e-mail do representante legal pela assinatura do contrato</b>           |  |

|                                  |  |
|----------------------------------|--|
| <b>Dados Bancário da Empresa</b> |  |
| <b>Banco:</b>                    |  |
| <b>Agência:</b>                  |  |
| <b>Conta Corrente:</b>           |  |

## DECLARAÇÃO

- 1 - Declaro que o prazo de eficácia desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega de seu respectivo envelope (art. 64, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93).
- 2 - Declaro, sob as penas da lei, que os serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas no edital.
- 3 - Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

Local e Data:

Assinatura do (s) representante (s) legal (is):

Assinatura do responsável legal da empresa  
RG e CPF  
Carimbo do CNPJ



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

ANEXO VI – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº \_\_\_/2016

TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2016 – PROCESSO Nº42/2016

**TERMO DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA POR PREÇO GLOBAL ENTRE O MUNICÍPIO DE PARAPUÃ/SP E A EMPRESA \_\_\_\_\_ PARA OS FINS QUE ESPECIFICA:**

O **Município de Parapuã**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida São Paulo, nº 1113, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J./MF sob nº 53.300.331/0001-03, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, **Samir Alberto Pernomian**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Parapuã/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.395.766-0 - SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 126.050.038-17, doravante denominado de Contratante, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no C.N.P.J./MF sob nº \_\_\_\_\_, e Inscrição Estadual sob nº \_\_\_\_\_, estabelecida a Rua/Av. \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, representada neste ato por seu \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_/SSP e inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à Rua/Av. \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, doravante denominada de Contratada, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos do Edital de **Tomada de Preços nº 03/2016**, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1 - Este Contrato tem por objeto contratação de empresa para a execução de serviços de recapeamento asfáltico em CBUQ, com espessura de 2,80cm, nas seguintes Ruas: Vicinal José Morales Agudo: entre a Avenida São Paulo até a Rua Campinas, total de R\$5.880,00 m<sup>2</sup>; Rua Fortaleza: entre a Rua Goiânia e a Rua Espírito Santo: total de 2.121,00 m<sup>2</sup>; Avenida São Paulo: entre a Rua Fortaleza e a Avenida Pernambuco, total de 8.056,00 m<sup>2</sup>; Avenida Pernambuco: entre a Rua Bahia até a Rua Santa Catarina, total de 6.300,00 m<sup>2</sup> e Rua Florianópolis: entre a Rua Alagoas e Goiânia, total de 951,41 m<sup>2</sup>, num total de 23.308,42 m<sup>2</sup>, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro constantes do Anexo I do Caderno de Licitação desta Tomada de Preços.

1.2 - No prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de assinatura deste contrato, a Contratada deverá apresentar o comprovante de recolhimento junto ao CREA da ART do responsável técnico pela execução das obras.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

2.1 - O regime de execução da obra é o de **Empreitada por Preço Global**, nos termos do artigo 6º, VIII, “a” da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 - Pela execução total da obra fica contratado o preço global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

proposto pela Contratada;

3.2 - Os preços objeto deste contrato manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante toda a sua vigência e execução.

3.3 - Os pagamentos serão efetuados conforme Cronograma Físico - Financeiro, mediante a apresentação ao Departamento de Licitações e Contratos, da Nota Fiscal ou Fatura, acompanhada do relatório de medição devidamente atestado pelo Engenheiro da Prefeitura Municipal de Parapuã.

3.3.1 - Quando do pagamento da primeira parcela ou fatura a Contratada deverá apresentar as cópias autenticadas dos registros em CTPS de todo o pessoal contratado.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

3.3.2 - As medições da obra executada, serão procedidas pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Parapuã.

3.4 - A medição final, bem como os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo da Obra serão elaborados pelo Engenheiro, quando concluída toda a obra;

3.5 - O Cronograma de Desembolso máximo por período será executado de acordo com a disponibilidade dos recursos financeiros do Contratante;

3.6 - Por ocasião da apresentação das faturas à Prefeitura, a Contratada deverá juntar em cópias autenticadas, as provas de recolhimento do INSS e do FGTS, bem como a folha de pagamento com os comprovantes de crédito em favor do pessoal alocado na obra.

3.7 - O Contratante, independente das quantias previstas neste instrumento poderá sustar o pagamento de qualquer fatura no todo ou em parte, nos seguintes casos:

a) execução defeituosa da obra;

b) existência de qualquer débito exigível pelo Contratante.

3.8 - Além do cumprimento das obrigações constantes deste contrato, para que os pagamentos sejam efetuados, faz-se necessário, ainda, que a Contratada esteja em situação regular perante a Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Fazenda Federal, cuja situação será verificada pelo Contratante por meio eletrônico hábil de informações junto aos respectivos órgãos. Caso não seja possível a verificação por meio eletrônico, fica a Contratada obrigada a apresentar as respectivas certidões com prazos de validade em vigência.

3.9 - As deduções da base de cálculo da retenção de 11% (onze por cento), seguirão o previsto na legislação vigente do INSS.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA:**

4.1 - A Contratada observará o prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de assinatura deste contrato, promovendo então a sua entrega em perfeitas condições de imediato uso.

4.1.1 - As etapas de execução, de conclusão e de entrega do objeto estão demonstradas no Cronograma Físico da obra;

4.2 - Só se admitirá a prorrogação de prazos quando houver impedimentos que paralitem ou restrinjam o normal andamento da obra decorrentes de fatos alheios à responsabilidade da Contratada, atestados e reconhecidos pelo Contratante;

4.3 - Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito dez dias antes de findar o prazo original, em ambos os casos com justificativa circunstanciada.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA:**

5.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 09 – SERVIÇOS MUNICIPAIS

4.4.9.0.51.00000 – 147 – Obras e Instalações

Fonte de recurso: 001 – Tesouro.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA:**

6.1 - Para Garantia de Execução do Contrato a Contratada apresentará no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de assinatura deste Contrato, conforme disposto no item 11.1 do Edital, Caução no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), podendo optar por uma das seguintes modalidades:

6.1.1 - Caução em dinheiro ou títulos da Dívida Pública;

6.1.2 - Seguro-Garantia;

6.1.3 - Fiança Bancária.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

6.2 - Se a caução for prestada em títulos da Dívida Pública, deverá a Contratada apresentar no ato, relação dos mesmos.

6.3 - A Caução de Garantia prevista no item 11.1 será liberada ou restituída após a conclusão e aceitação definitiva da obra objeto desta contratação e da lavratura do Termo de Entrega e Recebimento Definitivo da mesma, **bem como da apresentação da Certidão Negativa de Débito do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, referente à obra contratada.**

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

### **7.1 - SÃO DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

- a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, a obra seja entregue inteiramente concluída e acabada, totalmente lavada e limpa e em perfeitas condições de uso;
- b) observar, na execução da obra mencionada, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança pública e as melhores normas técnicas específicas;
- c) providenciar, às suas expensas, junto às repartições competentes, as aprovações respectivas, inclusive de projetos complementares;
- d) fornecer equipamentos, instalações, ferramentas, equipamentos de proteção individual - EPI's, materiais e mão-de-obra necessários à execução da obra;
- e) fornecer e utilizar na execução da obra, equipamentos e materiais novos e de primeira qualidade, obedecendo as normas e especificações da ABNT.
- f) executar ensaios, verificações e testes de materiais e de equipamentos ou de serviços executados;
- g) realizar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando ao Contratante, quando exigida, cópias dos documentos de quitação;
- h) assumir quaisquer acidentes na execução da obra, inclusive quanto às redes de serviços públicos, aos fatos de que resultem na destruição ou danificação da obra, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo da Obra".
- l) arcar com o pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços e quaisquer despesas referentes à obra, inclusive licença em repartições;
- j) fornecer, na entrega da obra, as indicações práticas sobre o uso e limitações da mesma;
- k) providenciar o registro da obra junto ao CREA e entregar ao Contratante as respectivas ARTs;
- l) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, objeto do presente instrumento, observadas as disposições contidas no artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93;
- m) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais de Prestação de Serviços, acompanhadas das respectivas medições devidamente aprovadas pelo Engenheiro Responsável do Contratante; bem como cópias autenticadas dos comprovantes de recolhimento do INSS e FGTS, dos registros em CTPS e da Folha de Pagamento com os comprovantes de crédito em favor do pessoal alocado na obra;
- n) receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes às medições da obra já executada;
- o) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- p) zelar pela disciplina nos locais dos serviços, retirando qualquer funcionário considerado como de conduta inconveniente pelo **Contratante**.
- q) retirar todo material remanescente proveniente dos serviços executados, bem como, após o término dos trabalhos, efetuar a limpeza geral e completa em todas as áreas contempladas.
- r) É de exclusiva responsabilidade da **Contratada** a guarda do local dos serviços, materiais e equipamentos utilizados até o recebimento definitivo do objeto pelo **Contratante**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

s) matricular a obra no INSS e fornecer a CND da mesma.

t) **Responsabilizar-se pela colocação de placas de identificação da obra;**

u) proceder à remoção de entulhos, bem como a retirada de máquinas, equipamentos, instalações e demais bens de sua propriedade para fora dos próprios da **Contratante**, após a lavratura do **Termo de Recebimento Definitivo da Obra** e dentro do prazo fixado pela **Contratante**;

**Nota: No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Simples Nacional), deverão ser obedecidas às disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 925, de 6 de março de 2009, principalmente no que se refere aos artigos 4º e 5º;**

**7.2 - São direitos e responsabilidades do Contratante os seguintes:**

a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da Contratada;

b) intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;

c) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais deste instrumento;

d) fiscalizar a execução da obra por intermédio do Engenheiro do Departamento de Engenharia;

e) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93 e do presente instrumento;

f) efetuar os pagamentos devidos à Contratada no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas medições de cada etapa, já devidamente atestadas pelo Engenheiro;

g) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial da obra ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato;

h) efetuar a restituição da garantia para a plena execução da obra, após a sua conclusão e entrega final;

i) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela;

j) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada;

k) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS:**

8.1 - As penalidades contratuais aplicáveis são:

a) advertência verbal ou escrita;

b) multas;

c) declaração de inidoneidade e;

d) suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/1993 e alterações posteriores.

8.2 - A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

8.3 - As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

a) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega da obra;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do Contrato;

c) 20% (vinte por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Parapuã/SP, por prazo não superior a dois anos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;  
f) perda da garantia contratual, quando for o caso.

8.4 - De qualquer sanção imposta, a Contratada poderá, no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da intimação do ato, oferecer recurso ao Contratante devidamente fundamentado.

8.5 - As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

8.6 - A multa definida na alínea "a" do item 8.3, será descontada de imediato dos pagamentos das parcelas devidas e a multa prevista na alínea "b" do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento.

8.7 - A Contratada não incorrerá na multa prevista na alínea "b" acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade do Contratante.

## **CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO:**

9.1 - O Contratante poderá considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) a Contratada não iniciar os trabalhos dentro de vinte dias contados da data do recebimento da "**Ordem de Início de Serviço**" ou interrompê-los por mais vinte dias consecutivos, sem justificativa aceita pelo Contratante;

b) a Contratada, sem prévia autorização do Contratante, ceder o presente Contrato no todo ou em parte;

c) a Contratada atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos no Cronograma Físico - Financeiro aprovados pelo Contratante;

d) a Contratada não atender as exigências do Contratante relativamente a defeitos ou imperfeições das obras, dos serviços ou das instalações, ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão - de - obra utilizados;

e) as multas aplicadas à Contratada atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;

f) a Contratada deixar de cumprir qualquer cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente;

g) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulos III, seção V da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93.

9.2 - A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3 - A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da Contratada, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências;

a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/93;

c) execução da garantia contratual para ressarcimento da Administração e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

d) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

9.4 - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

10.1 - O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao Edital de **Tomada de Preços nº 03/2016** e respectivos anexos, bem como à proposta de preços vencedora.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS:**

11.1 - Aplica-se a Lei Federal nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO:**

12.1 - A Contratada deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA:**

13.1 - A fiscalização da execução da obra será exigida por Engenheiro Civil credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento da obra que venha a ser determinada pelo Contratante, a seu exclusivo juízo;

13.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Contratante ou de seus empregados, prepostos ou contratados;

13.3 - Todas as **“ORDENS DE SERVIÇOS”**, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a Contratada serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais;

13.4 - A Contratada obriga-se a retirar da obra e não readmitir os empregados contratados ou prepostos que venham a criar embaraços à Fiscalização, bem como a remover quaisquer materiais ou equipamentos que não estejam de acordo com as especificações aprovadas para a execução da obra;

13.5 - Da (s) decisão (ões) da Fiscalização poderá a Contratada recorrer ao Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DA OBRA:**

14.1 - Concluída a obra, se estiver em perfeitas condições, com todos os itens da Planilha Orçamentária executados e testados, a mesma será recebida pelo Engenheiro do Departamento de Engenharia, que lavrará o **“Termo de Recebimento Provisório”**, dentro de quinze dias da comunicação feita pela Contratada;

14.2 - O **“Termo de Recebimento Provisório”** somente será lavrado se todos os serviços da obra estiverem concluídos e aceitos pelo Contratante, quando em contrário, será lavrado Termo de Não Recebimento, anulando a solicitação feita anteriormente, devendo a Contratada, depois de atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento da obra;

14.3 - Decorridos 30 (trinta) dias do Termo de Recebimento Provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a Contratante lavrará o Termo de Recebimento Definitivo.

14.4 - No prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão do Termo de Recebimento Provisório a Contratada deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, referente à obra contratada.

14.4.1 - No caso da não apresentação desta Certidão será imposta à Contratada a multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

14.5 - A Contratada fica obrigada, pelo período de cinco anos, contados a partir do recebimento da obra, a reparar às suas custas, qualquer defeito quando decorrente de falha técnica devidamente comprovada na execução da obra, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, conforme preceitua o art. 618 do Código Civil Brasileiro.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

14.6 - Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, não eximirão a Contratada das responsabilidades decorrentes do Contrato e da legislação em vigor.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

15.1 - Os serviços a serem realizados e os materiais e peças a serem fornecidos deverão obedecer às Normas reconhecidas, em suas últimas revisões, tais como:

15.1.1 - Normas de Segurança em Edificações do CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

15.1.2 - Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

15.1.3 - Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;

15.1.4 - Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal e pertinentes à execução dos serviços ora contratados.

15.2 - Caso seja necessário, o Contratante reserva-se no direito de enviar amostra dos materiais utilizados nas obras para a realização dos ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto, cujas despesas correrão por conta do licitante vencedor. Caso a mesma não seja aprovada ou não apresente as especificações mínimas exigidas neste edital, a Contratada deverá proceder a troca imediata de todo o material, bem como estará sujeito ainda, às sanções previstas neste Edital artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, além de arcar com os prejuízos que possam resultar e ter os pagamentos suspensos.

15.3 - O Contratante só admitirá quaisquer alterações de projetos ou especificações se houver motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência;

15.4 - As prorrogações de prazo de execução de etapas da obra serão processadas nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93;

15.5 - As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:**

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Osvaldo Cruz/SP, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja;

16.2 - E por estarem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Parapuã, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
Contratante: P.M.Parapuã/SP  
Samir Alberto Pernomian  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Contratada

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_  
Nome: CLOVIS EDUARDO MILITÃO  
RG: 19.630.573-SSP/SP

2) \_\_\_\_\_  
Nome: CLÁUDIO DE SOUZA MENDES  
RG: 17.691-345-2-SSP/SP



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA



À

Prefeitura Municipal de Parapuã

Ref.: TOMADA DE PREÇO Nº 03/2016

Eu, nome completo \_\_\_\_\_, devidamente registrado no CREA sob nº \_\_\_\_\_, responsável técnico da empresa nome da pessoa jurídica \_\_\_\_\_, CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, com registro no CREA sob nº \_\_\_\_\_, vinculado aos quadros da referida empresa, interessada em participar do **Processo Licitatório nº 42/2016, na modalidade de Tomada de Preço nº 03/2016**, promovido pela Prefeitura Municipal de Parapuã, DECLARO, sob as penas da lei, que tomamos conhecimento do local onde se realizarão as obras e/ou serviços, das condições técnicas, físicas e ambientais do terreno, bem como de todo seu entorno e vizinhanças, observado eventuais interferências locais, aceitando como válida a situação em que se encontra o local para realização do objeto desta licitação e, que tudo foi levado em consideração para fins de elaboração da Proposta Comercial, nos termos do art. 30, inc. III, da Lei Federal nº 8.666/93.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
Nome do profissional (com carimbo da empresa)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

## ANEXO VIII

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO E OUTRAS

À

Prefeitura Municipal de Parapuã

Ref.: TOMADA DE PREÇO Nº 03/2016

nome da pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o Sr. \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, interessada em participar do **Processo Licitatório nº 42/2016**, na modalidade de **Tomada de Preço nº 03/2016**, da Prefeitura Municipal de Parapuã, DECLARA, e para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz ( )  
(Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Declara também que atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos da legislação vigente para o caso.

E ainda, na qualidade de empregadora, não tem como Sócio, Representante, Administrador, Diretor, Gerente ou Empregado, pessoa condenada por crime ou contravenção penal, em razão da prática de atos de preconceito de raça, cor, sexo ou estado civil, ou pela adoção de práticas inibidoras, atentatórias ou impeditivas do exercício do direito à maternidade ou de qualquer outro critério discriminatório para a admissão ou permanência da mulher ou homem no emprego, nos termos da Lei Estadual nº 10.218 de 12/02/99.

Por se expressão de verdade, assina a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
Razão Social da empresa  
Nome do responsável/procurador  
Cargo do responsável/procurador  
Nº do documento de identidade





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

## ANEXO IX

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

À

Prefeitura Municipal de Parapuã

Ref.: TOMADA DE PREÇO Nº 03/2016

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ expedida pela SSP/\_\_\_\_ e de CPF nº \_\_\_\_\_ DECLARA, para fins do disposto no item 1 do **Edital Tomada de Preço Nº 03/2016**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- ( ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014;  
( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014.

DECLARA ainda que a empresa esteja excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Por se expressão de verdade, assina a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
Razão Social da empresa  
Nome do responsável/procurador  
Cargo do responsável/procurador  
Nº do documento de identidade

**OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um "X", ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante, e deverá ser apresentada fora do envelope de documentação e proposta, a qual deverá ser entregue ao Presidente da Comissão de Licitação para que a empresa usufrua dos privilégios da Lei Complementar nº123/06 e 147/2014.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

## ANEXO X

### DECLARAÇÃO – CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E DA NÃO OCORRÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS E OUTROS À PARTICIPAÇÃO

À

Prefeitura Municipal de Parapuã

Ref.: TOMADA DE PREÇO Nº 03/2016

Declaramos, para os devidos fins de direito, sob as penalidades cabíveis, o quanto segue:

- 1) Que até a presente data, não foi considerada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera, não subsistindo a inexistência de fato impeditivo a nossa habilitação na Tomada de Preço em epígrafe;
- 2) Que examinamos criteriosamente os documentos deste Edital e anexos e julgamos suficientes para a elaboração da proposta financeira voltada ao atendimento do objeto licitado em todos os seus detalhamentos.
- 3) Que cumprimos com o disposto no artigo 117, da Constituição Estadual, que trata da higiene e segurança do trabalho;
- 4) E, por fim, que, nos termos do artigo 1º, da Lei n.º 10.218, de 12 de fevereiro de 1999, não possuímos diretor, gerente ou empregado que tenham sido condenados por crime ou contravenção, em razão da prática de atos de preconceito de raça, de cor, de sexo ou de estado civil, ou pela adoção de práticas inibidoras, atentatórias ou impeditivas do exercício do direito à maternidade, ou de qualquer outro critério discriminatório para a admissão ou permanência da mulher ou homem no emprego.

Por se expressão de verdade, assina a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
Razão Social da empresa  
Nome do responsável/procurador  
Cargo do responsável/procurador  
Nº do documento de identidade

**OBS.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da Licitante**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

## ANEXO XI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROCEDÊNCIA LEGAL DA MADEIRA

À

Prefeitura Municipal de Parapuã

Ref.: TOMADA DE PREÇO Nº 03/2016

Em conformidade com o disposto no artigo 5º, § 2º, da Lei Municipal nº 2.546/2010, que estabelece procedimentos de controle ambiental para a utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa em obras e serviços de engenharia contratados pelo Município de Parapuã:

Eu, \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_, legalmente nomeado representante da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_ e Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, e vencedor do **Procedimento Licitatório nº 42/2016, na modalidade de Tomada de Preços, nº 03/2016**, declaro, sob as penas da lei, que, para a execução da(s) obra(s), serviço(s) de engenharia ou serviços gerais objeto da referida licitação, somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira de origem nativa que tenham procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovados por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, com comprovantes da legalidade da madeira, tais como Documentos de Origem Florestal, Guias Florestais ou outros eventualmente criados para o controle de produtos e subprodutos florestais e comprovante de inscrição no CADMADEIRA - Cadastro Estadual das Pessoas Jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira, instituído pelo Decreto Estadual 53.047/08, ficando sujeito às sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no inciso V do § 8º do artigo 72 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo das implicações de ordem criminal estabelecidas em lei Por ser verdade, firmo a presente.

Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2016.

Nome Completo:

RG nº:

CPF nº:

Empresa:

**NOTA: Esta Declaração deverá ser apresentada no momento da Habilitação, entre os requisitos de Qualificação Técnica.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

## ANEXO XII - DADOS CADASTRAIS

### A) DADOS DA EMPRESA:

1. Razão Social:
2. Endereço: Cep:
3. CNPJ: Inscrição Estadual:
4. Banco: Agência: Conta Corrente:
5. CREA:
6. Telefone:
7. e-mail para contato:

### B) DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA QUE ASSINARÁ O CONTRATO:

1. Nome:
2. Nacionalidade:
3. Estado Civil:
4. Endereço Residencial:
5. Profissão:
6. Cargo que ocupa na empresa:
7. CPF: RG:
8. e-mail da empresa:
9. e-mail pessoal do responsável legal para assinatura do contrato:

**Obs: Quando não for o diretor, apresentar procuração com poderes específicos para assinatura do contrato.**

### C) DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

1. Nome:
2. Profissão:
3. CREA:
4. Endereço Residencial:
5. Telefone Residencial
6. CPF: RG:
7. Cargo que ocupa na empresa:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

ANEXO XIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE GARANTIA DA OBRA

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

À

Prefeitura Municipal de Parapuã

Ref.: TOMADA DE PREÇO Nº 03/2016

nome da pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o Sr. \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, interessada em participar do **Processo Licitatório nº42/2016**, na modalidade de **Tomada de Preço Nº 03/2016**, da Prefeitura Municipal de Parapuã, DECLARA, para fins de participação no Processo em pauta, sob as penas da Lei, que estou ciente da garantia mínima de 05 (cinco) anos e que os materiais utilizados na execução da obra atende as normas da ABNT/INMETRO vigentes.

Por se expressão de verdade, assina a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
Razão Social da empresa  
Nome do responsável/procurador  
Cargo do responsável/procurador  
Nº do documento de identidade



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

**ANEXO XIV - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**(Não preencher uso da Prefeitura)**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ**

**CONTRATADA:**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** \_\_\_/2016

**OJETO:** Contratação de empresa para a execução de serviços de recapeamento asfáltico em CBUQ, com espessura de 2,80cm, nas seguintes Ruas: Vicinal José Morales Agudo: entre a Avenida São Paulo até a Rua Campinas, total de R\$5.880,00 m<sup>2</sup>; Rua Fortaleza: entre a Rua Goiânia e a Rua Espírito Santo: total de 2.121,00 m<sup>2</sup>; Avenida São Paulo: entre a Rua Fortaleza e a Avenida Pernambuco, total de 8.056,00 m<sup>2</sup>; Avenida Pernambuco: entre a Rua Bahia até a Rua Santa Catarina, total de 6.300,00 m<sup>2</sup> e Rua Florianópolis: entre a Rua Alagoas e Goiânia, total de 951,41 m<sup>2</sup>, num total de 23.308,42 m<sup>2</sup>, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro constantes do Anexo I do Caderno de Licitação desta Tomada de Preços.

**ADVOGADO (S): FLAVIO APARECIDO SOATO – OAB/SP-145.286**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, ciente do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final de publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recurso e o que mais couber.

Outro sim, estamos CIENTES, doravante de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de Janeiro de 1993, precedido de mensagens eletrônicas aos interessados.

LOCAL e DATA: Parapuã, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ**

Nome e Cargo: Samir Alberto Pernomian

E-mail institucional: pmpparapua@terra.com.br

E-mail pessoal: samirpernomian@ig.com.br

Assinatura: \_\_\_\_\_

**CONTRATADA:**

Nome e Cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

## CADASTRO DO RESPONSÁVEL

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

**CONTRATADA:**

**CONTRATO N° (DE ORIGEM):** \_\_/2016

**OBJETO:** Contratação de empresa para a execução de serviços de recapeamento asfáltico em CBUQ, com espessura de 2,80cm, nas seguintes Ruas: Vicinal José Morales Agudo: entre a Avenida São Paulo até a Rua Campinas, total de R\$5.880,00 m<sup>2</sup>; Rua Fortaleza: entre a Rua Goiânia e a Rua Espírito Santo: total de 2.121,00 m<sup>2</sup>; Avenida São Paulo: entre a Rua Fortaleza e a Avenida Pernambuco, total de 8.056,00 m<sup>2</sup>; Avenida Pernambuco: entre a Rua Bahia até a Rua Santa Catarina, total de 6.300,00 m<sup>2</sup> e Rua Florianópolis: entre a Rua Alagoas e Goiânia, total de 951,41 m<sup>2</sup>, num total de 23.308,42 m<sup>2</sup>, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro constantes do Anexo I do Caderno de Licitação desta Tomada de Preços.

|             |                            |
|-------------|----------------------------|
| Nome        | SAMIR ALBERTO PERNOMIAN    |
| Cargo       | PREFEITO MUNICIPAL         |
| RG nº       | 18.395.766-0 - SSP/SP      |
| Endereço(*) | Avenida São Paulo, nº 1215 |
| Telefone    | (18) 3582-9020             |
| e-mail      | pmparapua@terra.com.br     |

### Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

|                                   |   |
|-----------------------------------|---|
| Nome                              | CLOVIS EDUARDO MILITÃO                            |
| Cargo                             | DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS |
| Endereço Comercial do Órgão/Setor | AVENIDA SÃO PAULO, Nº1113                         |
| Telefone e Fax                    | (18) 3582-9020                                    |
| e-mail                            | pmparapua@terra.com.br                            |

**LOCAL e DATA:** PARAPUÃ/SP, \_\_/\_\_/2016

**RESPONSÁVEL:** CLOVIS EDUARDO MILITÃO

Presidente da Comissão Permanente de Licitações